

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

Processo Administrativo nº 2257/2018

“CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPAGENS DE PNEUS”.

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, neste ato representado por sua representante legal, Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações e a lei 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, tipo menor preço, por item” **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPAGENS DE PNEUS**”, nas condições expressas neste Edital.

Os envelopes contendo os documentos e as propostas serão recebidas até o dia **15 de abril de 2019, às 9:00 horas**, SENDO QUE AS EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES DEVERÃO PROTOCOLAR OS ENVELOPES ATÉ **AS 8h30min**, EXCETO OS QUE SEJAM ENVIADOS VIA CORREIOS, na Sala das licitações, junto ao prédio da Prefeitura Municipal, sito a rua Dorval Antunes Pereira, 950, em Muitos Capões - RS.

1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1 – O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para Recapagens de Pneus, conforme quantidades, especificações e condições gerais de fornecimento contidas neste edital e seus anexos.

Ítem	Quant. Mínima estimada	Quant. Máxima estimada	Descrição Pneus para recapagens	Valor de referência
1	35	50	Pneus 1000x20, radial, borrachudo/uso misto- asfalto/terra- profundidade mínima do sulco 18mm	713,33
2	30	50	Pneus 900x20, borrachudo/uso misto- asfalto/terra- profundidade mínima do sulco 17 mm	613,66
3	10	17	Pneus 12 x 16,5 dianteiro- profundidade mínima do sulco 21 mm	948,33
4	5	10	Pneus 19,5 x 24 traseiro c/ profundidade de sulco mínima de 25 mm	2.190,00
5	4	12	Pneus 1100/R22, radial borrachudo/ uso misto/asfalto/terra/profundidade mínima	726,66

			de sulco 18 mm	
6	6	12	Pneus 7,50 x 16 Ford 350	383,00
7	50	60	Pneus 1400 x24 com profundidade de sulco mínima de 26 mm	1.690,00
8	8	18	Pneus 20,5 x 25 comum	3.650,00
9	8	18	Pneus 20,5 x 25 Radial	3.625,00
10	9	14	Pneus 17,5 x 25 com profundidade de sulco mínima de 36 mm	1.350,00
11	4	8	Pneus 23.1 x 26	3.670,00
12	10	15	Pneus 215 x 75 17,5 com profundidade mínima de 12,5mm	533,66
13	4	8	Pneus 12.4 x R24 dianteiro	1.200,00
14	8	14	Pneus 12.4 x R24 traseiro	1.200,00
15	8	14	Pneus 14.9 x R 24 dianteiro	1.350,00
16	8	14	Pneus 18.4 x R34 traseiro	1.980,00
17	8	14	Pneus 18.4 x R30 traseiro	1.900,00
18	8	14	Pneus 7.50x16 Agrícola	366,66
19	8	14	Pneus 295/80 R x 22,5 – profundidade mínima de sulco 17 mm	726,66
20	8	14	Pneus 235/75R15	310,00

1.1.1 Os valores do ponto 1.1., são unitário.

1.2- Os quantitativos acima indicados são meramente estimado, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição.

1.3- As quantidades para aquisição serão definidas na respectiva “Nota de Empenho” conforme a necessidade.

1.4- Todas as despesas com a entrega dos objetos correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

1.5- Caso não seja consumida a integralidade dos itens adjudicados, não assistirá qualquer indenização à licitante.

1.6- A vigência do presente “Registro de Preços” será de 12 meses a contar da assinatura da (ata de registro de preços) referente processo licitatório.

1.7- Os serviços de recapagens serão parceladas de acordo com as necessidades do Município, e a empresa vencedora deverá retirar e entregar os pneus recapados diretamente

na sede do município de Muitos Capões, **sem custo adicional para a administração municipal, além do valor proposto.**

1.8 - As recapagens não serão efetuadas em uma única vez, sendo que os pneus serão recapados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. A quantidade de pneus a serem recapados é apenas uma estimativa, não significando que a administração deverá recapar todos os pneus informados no item 1, durante o exercício 2019/2020.

OBS: O valor cotado para cada item deverá referir-se somente aos serviços de recapagens, sendo que os consertos e vulcanizações, se houverem, deverão ser feitos e serão suportados pela empresa vencedora, pelo preço cotado para cada item, sem direito de receber por tais consertos e /ou vulcanizações.

OBS: As empresas vencedoras deverão prestar garantia mínima de 90 dias dos serviços prestados para o Município de Muitos Capões/RS.

Os Pneus recapados em desacordo com as normas vigentes, serão devolvidos e denunciada a empresa ao INMETRO.

2 – DA RETIRADA DOS PNEUS PARA RECAPAGENS:

A empresa vencedora do certame deverá examinar e retirar os pneus para recapagens diretamente na Secretaria Municipal de Obras, sendo que a retirada dos pneus deverá ser feito até 48 horas após a solicitação do serviço, e a devolução dos pneus recapados deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas, também na Secretaria de Obras.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços realizados e recebidos pela administração municipal.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidos à licitação as Empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, a saber:

4.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e em caso, de Sociedade por Ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da empresa participante do certame;

4.4 – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 dias anterior a data de abertura da licitação;

4.6 - Cópia do balanço do último exercício financeiro encerrado (2017/2018), devendo o mesmo conter termo de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, sede da empresa, ou outro documento que comprove. No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses de efetiva atividade. A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados;

4.7- Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

4.8- Declaração ou outro documento mencionando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

4.9 - Licença de operação do órgão ambiental Estadual ou Municipal (sede da empresa).

4.10- atestado de Capacidade Técnica, original ou cópia autenticada pelo tabelião, expedido com data durante o exercício de 2017/2018, emitidos por Órgão Público- Prefeituras - (exceto Muitos Capões).

4.11- Comprovação do registro da empresa no INMETRO.

OBS: Pneus recapados em desacordo com as normas do Inmetro, a empresa será denunciada ao Inmetro.

4.12- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei nº 12.440/2011).

4.13- Em se tratando de cooperativa, para a habilitação jurídica, a mesma deverá apresentar também os seguintes documentos:

4.14- Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa;

4.15- Ata da última assembleia geral, para comprovação da representatividade dos dirigentes da cooperativa;

4.16- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da referida lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da Lei de Licitações, não excluindo as sanções da legislação penal.

4.16.1 As empresas que não enviarem referido documento, caso sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei mencionada acima.

4.17- As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope correspondente a

habilitação(envelope nº 01) , DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.18- Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

4.19 - A documentação solicitada nos itens **4.1 ao 4.13**, deverá ser apresentada no envelope referente à documentação.

4.20- Os documentos solicitados nos itens acima, que deverão ser anexados no envelope nº 01, poderão ser originais, cópias autenticadas por tabelião. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados através de cópia reprográfica sem autenticação (cópia simples), entretanto, estará sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.21- Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

1.3. Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

1.4 A empresa participante do certame que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tem direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

5 – DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12(doze) meses corridos contados a partir da data da assinatura da ata.

6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

6.1 - Em envelope lacrado (nº 1), os proponentes apresentarão a documentação, solicitada no item **4.20 (itens 4.1 ao 4.13)**, contendo, na parte externa do envelope a menção:



MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
ENDEREÇO
E-MAIL
FONE

6.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), o(s) licitante(s) apresentará(ao) a) proposta(s) de preços, que deverá(ao) ser(em) assinada(s) pelo(s) responsável(is) legal(is). Se forem procuradores, anexar a procuração respectiva. Se não for o original, deverá ser cópia autenticada por tabelião, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
ENDEREÇO
E-MAIL
FONE

6.3 - As propostas deverão atender os termos deste Edital quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.

6.4- A licitante vencedora deverá prestar **garantia mínima de 90 dias** dos serviços realizados na obra de acordo com a legislação vigente.

6.5- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.6- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

6.7- A apresentação da proposta pela empresa participante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital, será imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.

6.8 - Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório. Portanto, as propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

7 - **DO JULGAMENTO:** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO por item**.

7.1 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município.

8 - **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9- **DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:** A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pela Senhora Prefeita Municipal ao proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

10- DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- Esgotados todos os prazo recursais, a administração municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor (a) para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações, em havendo tempo hábil e não havendo recursos a serem julgados, em se tratando de representante legal da empresa, ou com procuração lhe dando poderes para assinatura de contrato, será feita a assinatura da ata de registro de preços no mesmo dia do certame.

11- DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

11.1- A licitante vencedora deste certame será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

11.2- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a ata de registro de preços, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (oito por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02(dois) anos.

11.3- Será facultado a empresa vencedora, prazo de 5(cinco) dias corridos para apresentação de defesa, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

11.4- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.5- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1- A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;

12.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

12.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.7- Para efeito do disposto no item 12.6 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), a comissão convocará a(s) empresa(s) que se enquadram na LC 123/06, num prazo não inferior a 24 horas, poderá(ao) apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 12.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.8- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto

neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

12.9 - Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente.

12.10- Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

12.11- Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, recursos, nova oferta de preços e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal.

12.12- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

12.13- Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo;

12.14- A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;

12.15- A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 13 do edital;

12.16- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

12.17- O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições **até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidades estimadas por ocasião da assinatura do termo de referência ou contrato referente aos itens/lote do qual sagrou-se vencedor.**

13- DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

13.1- À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, conforme artigo 81 da lei nº 8.666/93.

13.2- Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto (s) licitado (s), conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3- Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

13.4 - ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

13.4.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

13.5-SUSPENSÃO

13.5.1 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

13.5.2 - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

13.5.3 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.5.4 - Por 6 (seis) meses nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

13.5.5 - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

13.5.6 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

13.6 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

13.6.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

13.6.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, no caso de sua rescisão por culpa da contratada.

13.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.7.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

13.7.2 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

13.7.3 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

13.7.4 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.119-Aquisição de Pneus, câmaras, protetores/recapagens.

339039- Material de Consumo

Fonte de recursos: 001 (livre)

15- DAS INFORMAÇÕES: Demais informações complementares, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, no horário de expediente ou pelos fones (54) 3612-2102.

Muitos Capões, 12 de março de 2019.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita Municipal.

ANEXO I CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na Concorrência n.º 01/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.
- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.
- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

., em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 01/2019

Observação: O preenchimento da proposta deverá ser efetuado através do programa "Sys Proposta", deverá ainda ser impressa a mesma após a cotação e obrigatoriamente ser entregue esta ao pregoeiro ou CPL.

Deverá também ser apresentada, em **PENDRIVE**, CD ou enviar no horário da abertura do certame por **e-mail** a proposta através de arquivo com **extensão XML**. O executável deverá ser obtido através do site <http://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/>

O arquivo para preenchimento pelo e-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br, devendo o licitante informar **VALOR UNITÁRIO E MARCA** do produto referente ao **item cotado**.

a) Itens sem cotação deverá ficar vazio sem informação.

Ítem	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Descrição Pneus para recapagens	Valor de Proposta
------	---------------	---------------	---------------------------------	-------------------

	estimada	estimada		
1	35	50	Pneus 1000x20, radial, borrachudo/uso misto- asfalto/terra- profundidade mínima do sulco 18mm	
2	30	50	Pneus 900x20, borrachudo/uso misto- asfalto/ terra-profundidade mínima do sulco 17 mm	
3	10	17	Pneus 12 x 16,5 dianteiro- profundidade mínima do sulco 21 mm	
4	5	10	Pneus 19,5 x 24 traseiro c/ profundidade de sulco mínima de 25 mm	
5	4	12	Pneus 1100/R22, radial borrachudo/ uso misto/asfalto/terra/profundidade mínima de sulco 18 mm	
6	6	12	Pneus 7,50 x 16 Ford 350	
7	50	60	Pneus 1400 x24 com profundidade de sulco mínima de 26 mm	
8	8	18	Pneus 20,5 x 25 comum	
9	8	18	Pneus 20,5 x 25 Radial	
10	9	14	Pneus 17,5 x 25 com profundidade de sulco mínima de 36 mm	
11	4	8	Pneus 23.1 x 26	
12	10	15	Pneus 215 x 75 17,5 com profundidade mínima de 12,5mm	
13	4	8	Pneus 12.4 x R24 dianteiro	
14	8	14	Pneus 12.4 x R24 traseiro	
15	8	14	Pneus 14.9 x R 24 dianteiro	
16	8	14	Pneus 18.4 x R34 traseiro	
17	8	14	Pneus 18.4 x R30 traseiro	
18	8	14	Pneus 7.50x16 Agrícola	
19	8	14	Pneus 295/80 R x 22,5 – profundidade mínima de sulco 17 mm	
20	8	14	Pneus 235/75R15	

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ FONE: _____

LOCAL E DATA: _____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

À Comissão Permanente de Licitações Da Prefeitura Municipal de Muitos Capões

Declaração de Enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Enquadra-se na situação de _____;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

ANEXO V

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos..... dias do mês de.....do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO MUITOS CAPÕES, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Muitos Capões, sito à Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro, neste ato representado pela Exmª Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira,

inscrito no CPF sob n.º....., denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa estabelecida na rua....., n.º....., em....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., representada pelo(a) Senhor(a)..... (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º....., denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, mediante as seguintes cláusulas e condições, estabelecidas e com base no processo n.º....., na modalidade de Concorrência Pública n.º 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto da presente ata é o Registro De Preços Na Aquisição De Serviços Para Recapagens De Pneus, Os Quais Poderão Ser Utilizados Pela Administração E Secretaria De Obras E Serviços Urbanos em contratos futuros, conforme abaixo:

Item ...

Parágrafo Primeiro - As quantidades constantes nesta Ata poderão, ou não ser adquiridas pelo Município, se adquiridas, serão fornecidas pela (s) CONTRATADA, mediante emissão de nota empenho, de acordo com o disposto no edital.

Parágrafo Segundo - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá entregar os materiais na Sede do Município de Muitos Capões, em local indicado pela secretaria requisitante, devendo este ser fornecido parceladamente conforme necessidade, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da solicitação, no horário de expediente externo da secretaria.

Parágrafo Quarto - Os custos com fretes, cargas e descargas são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A solicitação mínima, para os serviços, será de 02 unidades de cada produto e tamanho.

Parágrafo Sétimo - Os Serviços de Recapagens de pneus deverão possuir garantia mínima de 90 dias a contar da data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do recebimento e fiscalização

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto licitado, o Município designará servidores da Secretaria Requisitante, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando

da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

A CONTRATANTE pagará o VALOR DE R\$ (.....) preço ofertado na proposta da CONTRATADA, para o item (.....).

.

.

.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

Os preços ofertados nesta licitação serão para **pagamento em até 15 dias após a entrega** nos locais de quantidades determinadas pelas secretarias, e emissão das notas fiscais.

Parágrafo Primeiro - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das Negativas do INSS, FGTS e municipal.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

Parágrafo Primeiro - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

Parágrafo Terceiro - O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos materiais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

Parágrafo Quarto - A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação no site oficial do Município.

Parágrafo Quinto - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições **até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidades estimadas por ocasião da assinatura do termo de referência referente aos itens/lote do qual sagrou-se vencedor.**

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do registro de preços

A validade dos preços registrados será de **12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

2.119-Aquisição de Pneus, câmaras, protetores/recapagens.

339039- Material de Consumo

Fonte de recursos: 001 (livre)

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da aquisição;

II - receber o objeto licitado e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

III - efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

I.a - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

II - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

IV - assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - não subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora contratado;

VI - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VIII - responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do material, bem como as observações às normas técnicas;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa injustificada da entrega do objeto licitado, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - pela entrega do objeto licitado em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;
- II - infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Lei regradora

- A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- Nas cláusulas desta ata de registro de preços no que colidir ou for omissis prevalece as disposições prevista no edital o qual esta faz parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Muitos Capões-RS, de de 2019.

Município de Muitos Capões
CONTRATANTE

Empresa:
CONTRATADA

Gestor da Ata

Procurador(a)

Testemunhas

1.....

2.....